



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.725/2015

20 de março de 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. A diária será concedida a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em razão de viagem eventual e de interesse geral para a administração municipal, participação em cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício da função ou cargo públicos.

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento.

§ 2º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 3º. O valor da Diária do Prefeito e Vice-Prefeito será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustadas anualmente pelo índice oficial – IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: Para os demais cargos e funções, tomar-se-á como referência o valor fixado segundo as disposições do caput deste artigo, obedecidos os seguintes critérios:

I – Aos vereadores o equivalente a até 100% (cem por cento);

II – Aos Agentes Político equivalente a até 80% (oitenta por cento);

III - Aos ocupantes de Cargos em Comissão ou função de confiança, até 70% (setenta por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IV - Aos servidores, do Poder Executivo e Legislativo Municipal, até a 60% (sessenta por cento), podendo ser estendido para até 90% (noventa por cento), em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 4º - Para a concessão de diárias é necessário requerimento devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento, data e horário previstos para saída e retorno e autorização do superior imediato, em sendo o caso.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara Municipal caberá autorizar o deslocamento dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º. O requerimento da diária deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da viagem.

§ 1º. Em situações de urgência, inclusive no caso de necessidade de prorrogação do período de afastamento, o interessado poderá requerê-la nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a não observância das regras e prazos próprios poderá resultar no ressarcimento apenas do valor das despesas efetivamente comprovadas.

Art. 6º. A comprovação da viagem e a respectiva efetivação do seu objetivo, ou os motivos de sua frustração, em sendo o caso, far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhadas, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

V - quaisquer documentos hábeis para a constatação da viagem, de maneira que seja possível verificar o período, o local visitado, a participação no evento e ou os contatos efetuados.

§ 2º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á, também, com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico.

§ 3º Fica vedado o pagamento de novas diárias ou de reembolsos, enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo.

Art. 7º. O beneficiário deverá devolver os valores recebidos nos casos de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei.

Parágrafo Único: Dos valores recebidos haverá a dedução das despesas eventualmente realizadas, mediante comprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do cancelamento do evento, do retorno da viagem ou do recebimento indevido, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 8º - O pagamento de diárias deverá ser regularmente publicado no Diário Eletrônico e Diário Oficial do Município em estrito cumprimento às disposições legais pertinentes.

Art. 9º. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pelo Poder Executivo e Legislativo de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres e aéreos ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio, observadas as seguintes disposições:

I) Registro prévio do veículo junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal ou Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, conforme o vínculo;

II) Fotocópia do documento de propriedade;

III) Declaração isentando o Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Londrina de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Parágrafo único. O valor destinado à cobertura das despesas pela utilização de veículo próprio será calculado de acordo com a distância do deslocamento, consumo médio e preço do combustível, além de outras despesas diretas de viagem, inclusive pedágio.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada segundo o âmbito de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.437/2012; nº 2.438/2012; nº 1.924/2008, que tratam das diárias no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”
Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br
“Território Encontro das Águas”

DECRETO MUNICIPAL Nº 203/2017

25 de maio de 2017

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de NOVA LONDRINA, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015.

Art. 2º - Diz-se eventual a viagem complementar às atribuições do beneficiário, diferenciando das viagens habituais decorrentes de atribuição específica, tais como os motoristas, cuja regulamentação é objeto do Decreto Municipal nº 021/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - A fixação dos valores das Diárias obedecidos os limites do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.725/2015, obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: A diária do Prefeito e Vice-Prefeito, quando não implicar em pernoite, será reduzida em 50% (meia - diária).

Parágrafo Segundo: A diária especial prevista no inciso IV, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 3º, da Lei Municipal 2.725/2015, devidamente justificada, levará em consideração os parâmetros estabelecidos na planilha constante do Anexo I, deste Decreto, e será definida sob a análise do caso específico, a cargo do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro: As despesas com alimentação e hospedagem estão fixadas nos seguintes valores (Independentemente de cargo ou função):

- a) uma refeição (almoço ou janta): R\$ 40,00 (quarenta reais);
- b) duas refeições (almoço, lanche e janta): R\$ 100,00 (cem reais);
- c) pernoite: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”
Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br
“Território Encontro das Águas”

Art. 4º - A fundamentação do requerimento de diária dar-se-á pela comprovação do motivo e o interesse público do deslocamento, através da juntada de documentos, tais como a programação do(s) evento(s) do(s) qual(is) participará o interessado, comprovante de inscrição, convocação e outros meios.

Art. 5º - O beneficiário informará, no Requerimento de Diária, a necessidade de aquisição de passagens, a disponibilização de veículo da frota do Poder Executivo ou a utilização de veículo particular.

§ 1º - Os requerimentos para pagamento de diárias deverão estar devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da respectiva Secretaria do Requerente, que também atestará e será co-responsável pelas informações nele constantes.

Art. 6º - Desde que observado o prazo previsto no caput do artigo 5º, da Lei Municipal, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente serem pagas no decorrer do afastamento.

Art. 7º - Deverão constar no requerimento os dados para depósito dos valores das diárias: banco, agência e conta corrente.

Art. 8º - A responsabilidade pela liquidez da conta é exclusiva do servidor, que será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos ao erário público, em caso de impossibilidade de viagem por insuficiência de saldo.

Art. 9º - O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pelo Poder Executivo de passagens em veículos de transporte coletivo terrestre e aéreo ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo particular, observadas as seguintes disposições:

§ 1º Para a indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Executivo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto à Secretaria de Administração, mediante a juntada ao “Requerimento de Diária”, de cópia do documento de propriedade do veículo, incluindo declaração isentando o Poder Executivo do Município de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - A distância do deslocamento será fixada pela rota mais curta, tomando-se por referência o “GOOGLE MAPS” ou outra fonte idônea, com o acréscimo do deslocamento urbano, estimado conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”
Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br
“Território Encontro das Águas”

Viagens até 100 Km da sede do Município:	Viagens acima de 100 e até 300 Km da sede do Município	Viagens acima de 300 Km da sede do Município
Acréscimo de 15%	Acréscimo de 10%	Acréscimo de 5%

II - O preço do combustível será calculado pelo valor da licitação vigente;

III – O consumo médio (rodovia e perímetro urbano) e o tipo de combustível, à opção do usuário, quanto se tratar de veículo “flex”, terá os seguintes parâmetros:

- a) Etanol: 07 (sete) km/litro;
- b) Gasolina: 10 (dez) km/litro;
- c) Diesel (Comum ou S10): 10 (dez) km/litro.

IV - As tarifas de pedágio divulgadas pelos órgãos oficiais, consideradas as praças abrangidas na rota mais curta.

V – O valor da indenização pelo uso de veículo particular será equivalente à 50% (cinquenta por cento) da estimativa de despesas com combustível.

§ 3º. O usuário poderá optar pela indenização posterior (ressarcimento de despesas) mediante a apresentação dos documentos pertinentes aos gastos mencionados no Parágrafo Único do artigo 8º da Lei 2.725/2015.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.465/2022

04 de outubro de 2022

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.725/2015, QUE DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE VIAGENS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA SERVIDORES QUE SE DESLOCAM HABITUALMENTE PARA FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.725/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. A diária será concedida a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana no destino em razão de viagem realizada por atribuição do cargo ou em situação eventual e de interesse público, participação em cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, desde que relacionados com o exercício da função ou cargo público.

§ 1º O valor da diária será o previsto no artigo 3º desta Lei, calculado por dia de afastamento.

§ 2ºinalterado.....

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.725/2015 passará a vigor acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

Art. 3º.inalterado.....

§ 2º - Nos casos em que o Servidor for designado ou lotado em função que exija deslocamento habitual para fora da sede do Município, poderá ser fixado valor mensal para a diária, observando o seguinte:

I – Poderá ser fixado valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), quando os deslocamentos realizados no mês não incluir viagem com duração superior a 18 (dezoito) horas, com comprovação de pernoite;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

II – O valor excedente de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por viagem realizada com duração superior a 18 (dezoito) horas, com comprovação de pernoite.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**
controleinterno@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.491 /2022

06 de dezembro de 2022

SÚMULA: ALTERA OS INCISOS I E II, DO §2º, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SERVIDORES QUE SE DESLOCAM HABITUALMENTE PARA FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE NOVOS VALORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. Os incisos I e II, do § 2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.725/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º.inalterado.....

§ 2º - Nos casos em que o Servidor for designado ou lotado em função que exija deslocamento habitual para fora da sede do Município, poderá ser fixado valor mensal para a diária, observando o seguinte:

I – Poderá ser fixado valor mensal de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), quando os deslocamentos realizados no mês não incluir viagem com duração superior a 18 (dezoito) horas;

II – O valor excedente de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por viagem realizada com duração superior a 18 (dezoito) horas, para cobrir despesas com pernoite.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração